



CARTA ÉTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL¹

I. Contexto e objetivo do presente documento

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) assumiu o compromisso de desenvolver, implementar e utilizar a inteligência artificial (IA) em conformidade com os valores da União, conforme consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, para promover uma IA centrada no ser humano e de confiança. No que diz respeito aos sistemas de IA, o TJUE tem atuado e continuará a atuar em plena conformidade com as regras jurídicas aplicáveis, como previsto, nomeadamente, no Regulamento sobre a Proteção de Dados da União Europeia² e no Regulamento da Inteligência Artificial³. No entanto, uma IA de confiança não deve ser apenas legal, devendo também ser ética e sólida, tanto do ponto de vista técnico como social⁴.

Neste sentido, o TJUE tem implementado progressivamente vários instrumentos baseados em IA, nomeadamente com o objetivo de assistir o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral no desempenho das suas funções judiciais. Espera-se que estes instrumentos melhorem a eficiência e a eficácia dos processos judiciais e administrativos e tornem o Tribunal de Justiça mais acessível aos cidadãos.

Quando aplicada a atividades de apoio às funções judiciais no âmbito do TJUE, a IA apresenta vários riscos. Entre estes riscos destacam-se o enviesamento e a discriminação associados à utilização de dados desadequados ou corrompidos, à divulgação de informações sensíveis, incluindo dados pessoais, aos ciberataques, à falta de explicabilidade e, não menos importante no contexto das atividades judiciais, à dependência excessiva da tecnologia («enviesamento da automatização»). Este último risco pode levar a uma estagnação do desenvolvimento da jurisprudência, a uma redução da atenção prestada a outros ordenamentos jurídicos, ao favorecimento do predomínio de determinadas culturas jurídicas, podendo também afetar a qualidade das decisões judiciais.

¹ A Carta foi adotada pelo TJUE em 26 de janeiro de 2026.

² Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO 2018, L 295, p. 39).

³ Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008 (UE) n.º 167/2013 (UE) n.º 168/2013 (UE) 2018/858 (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>). Embora o Regulamento da Inteligência Artificial tenha entrado em vigor em 1 de agosto de 2024, as datas em que as suas disposições se tornam aplicáveis variam entre 2 de fevereiro de 2025 e 2 de agosto de 2027. Tanto quanto possível, o TJUE compromete-se a cumprir imediatamente todas as disposições, sem esperar pela data oficial de aplicação.

⁴ Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre Inteligência Artificial, Orientações éticas para uma IA de Confiança, 2019.

Devem ser estabelecidas normas éticas para abordar semelhantes riscos e para garantir que os seres humanos, em especial os Juízes e os Advogados-Gerais, mantêm o controlo total dos processos judiciais, salvaguardando a sua autonomia e independência.

A presente Carta ⁵ articula os compromissos do TJUE em matéria de utilização ética das ferramentas de IA desenvolvidas ou implementadas no âmbito da Instituição. Fornece esclarecimentos aos utilizadores dentro da Instituição, bem como ao público, sobre a forma como a Instituição tenciona atuar. Esta Carta é relevante para a criação, adoção e utilização de sistemas de IA ao longo de todos os ciclos de vida destes sistemas.

II. Normas e medidas éticas destinadas a promover uma IA responsável e a mitigar os riscos

A. Equidade, imparcialidade, não discriminação e direitos fundamentais

O TJUE deve assegurar que todos os sistemas de IA criados pelos seus serviços ou por contratantes que atuem sob o seu controlo sejam concebidos e implementados em conformidade com os princípios da equidade, imparcialidade e não discriminação, e que respeitem plenamente os direitos fundamentais. Do mesmo modo, ao selecionar sistemas de IA de terceiros para serem implementados na Instituição, o TJUE deve adotar todas as medidas razoáveis, com base nas informações disponíveis, para garantir que tais sistemas cumprem esses princípios e direitos fundamentais.

Os conjuntos de dados utilizados para a formação contextual, validação e teste de sistemas de IA no TJUE devem ser relevantes, representativos e, tanto quanto possível, isentos de erros, completos, coerentes e atualizados. Devem ser realizados todos os esforços razoáveis para identificar, corrigir e mitigar possíveis enviesamentos suscetíveis de conduzir a discriminações proibidas pelo Direito da União, de afetar a imparcialidade ou de ter outros impactos negativos nos direitos fundamentais.

Para garantir um acesso equitativo, as interfaces e os sistemas de IA desenvolvidos ou implementados pelo TJUE têm de responder a diversas necessidades e capacidades. O TJUE comprometeu-se a minimizar os obstáculos decorrentes das disparidades em termos de proficiência tecnológica – seja no local de trabalho, nos processos judiciais ou na interação do público com o TJUE. A utilização de ferramentas de IA deve promover o multiculturalismo e o multilinguismo, em conformidade com os valores do TJUE.

⁵ A Carta baseia-se na Estratégia para a Inteligência Artificial, adotada em 19 de junho de 2023 e disponibilizada ao público no seu sítio Internet (https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2023-11/cjeu_ai_strategy.pdf). A Estratégia descreveu os benefícios esperados da implementação de ferramentas de IA, estabeleceu os princípios que o TJUE pretende seguir e criou um modelo de regulação interno adequado, em especial o Conselho de Administração da Inteligência Artificial, composto por Membros das duas jurisdições, bem como por representantes da administração.

B. Transparência e rastreabilidade

O TJUE só utilizará sistemas de IA no interesse público, para desempenhar a sua missão e tarefas ao abrigo dos Tratados da União Europeia, e apenas para a finalidade prevista de cada sistema. A finalidade e os objetivos específicos de cada sistema de IA e de cada categoria de utilização devem ser devidamente identificados e documentados.

Os Membros e o Pessoal do Tribunal de Justiça devem receber explicações e informações detalhadas sobre o funcionamento das ferramentas de IA. As limitações quanto à exatidão dos sistemas de IA devem ser descritas de forma compreensível.

Os utilizadores têm de ser informados quando interagem com um sistema de IA. Os conteúdos gerados por IA sem verificação devem ser identificados como tal, se forem disponibilizados a outras pessoas que não o utilizador que solicitou a sua criação.

Os conjuntos de dados e processos utilizados para a formação contextual, que sejam relevantes para o resultado de um sistema de IA, devem ser conhecidos e documentados.

C. Integridade e confidencialidade do sistema

Os sistemas de IA têm de ser tecnicamente robustos e funcionar de forma segura e fiável, com salvaguardas adequadas, resiliência contra ataques, proteção contra utilizações maliciosas e mecanismos de contingência eficazes para prevenir ou limitar efeitos adversos.

A confidencialidade é uma característica fundamental e determinante do trabalho do TJUE. Tal exige uma abordagem particularmente cautelosa e ponderada da integração de ferramentas de IA. Toda a utilização da IA deve cumprir integralmente os protocolos de confidencialidade, as regras de segurança interna e as normas de proteção de dados existentes na Instituição.

D. Intervenção humana, supervisão e responsabilização

No TJUE, a repartição de tarefas entre a IA e os seres humanos tem de salvaguardar o papel central destes últimos, reforçar as suas capacidades e exigir uma supervisão humana adequada. No que diz respeito aos processos judiciais, os seres humanos, em particular os Juízes e os Advogados-Gerais, continuam a ter controlo total sobre os mesmos. Os sistemas de IA não devem ter responsabilidade em matéria de tomada de decisões.

Todos os sistemas de IA devem ser desenvolvidos, implementados e utilizados sob supervisão humana. Devem ser implementados mecanismos e protocolos rigorosos de controlo de qualidade. Estes incluirão controlos e feedback dos utilizadores relativamente à qualidade dos resultados. Os responsáveis por estes controlos devem comunicar anomalias e erros.

Os utilizadores têm de adotar uma abordagem crítica em relação aos resultados gerados por máquinas, verificar a sua exatidão e exaustividade em cada caso e comunicar erros, problemas ou até meras dúvidas, com vista a verificações adicionais.

O TJUE deve definir e atribuir responsabilidades nas várias fases de desenvolvimento, implementação e utilização dos sistemas de IA e estabelecer processos que monitorizem o seu funcionamento e corrijam limitações e falhas.

O TJUE deve desenvolver e aplicar uma cultura de verificação de dados, que forneça garantias eficazes da exatidão, integridade, veracidade e fiabilidade da conceção, do desenvolvimento e da utilização da IA.

Para evitar lacunas em matéria de responsabilidade, a utilização de sistemas de IA deve ser sempre acompanhada de uma atribuição interna clara da responsabilidade pelo documento final ou por outro resultado gerado com a assistência da IA. A responsabilidade pelo produto final recai sobre o indivíduo e não pode ser transferida para o sistema de IA.

Os sistemas de IA desenvolvidos pelos serviços do TJUE ou pelos seus contratantes devem ser submetidos a testes e auditorias regulares, para detetar e corrigir possíveis enviesamentos e lacunas e melhorar a qualidade dos seus resultados.

A Instituição compromete-se a promover uma cultura de utilização responsável e fiável da IA, proporcionando regularmente ações de formação e sensibilização ao seu pessoal.

Os mecanismos de regulação devem ser revistos e, se for caso disso, adaptados, para garantir que continuam a ser adequados ao seu objetivo.

E. Responsabilidade social e ambiental

O TJUE está ciente da sua responsabilidade para com a sociedade e o ambiente na implementação de sistemas de IA. Neste sentido, pondera cuidadosamente eventuais impactos.

O TJUE deve assegurar que a sua implementação não diminui a dimensão humana da interação dos cidadãos com o TJUE nem acentua o «fosso digital».

O desenvolvimento, a implementação e a utilização de sistemas de IA devem procurar minimizar os efeitos negativos no ambiente, nomeadamente em termos de consumo de energia e água ou de emissões de CO₂. Deve ser tida em consideração a possibilidade de optar por soluções com menor impacto ambiental.

F. Melhoria contínua

O TJUE compromete-se a acompanhar o desenvolvimento técnico, jurídico e ético.

O TJUE continuará a promover e a participar ativamente num diálogo com os órgãos jurisdicionais e as autoridades nacionais quanto à utilização da IA. Continuará a promover a cooperação interinstitucional e a trabalhar com outras instituições judiciais para partilhar experiências. Procurará identificar e implementar boas práticas e participar no debate académico e social.

O Conselho de Administração da Inteligência Artificial terá em conta o feedback relevante e os desenvolvimentos tecnológicos, bem como os resultados dos seus próprios mecanismos formais

de revisão, com o objetivo de propor alterações e adaptações adequadas à presente Carta ou orientações detalhadas sobre questões específicas.